



PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO FUNDAC

EDITAL 01/2024

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA – FUNDAC**, fundação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Diamantina 463, 3º andar, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ 17.228.685/0001-20, mantenedora do **COLÉGIO EDUCARE DE BETIM**, inscrito no CNPJ nº 17.228.685/0014-45, situado na Rua Capri, nº 251, Bairro Arquipélago Verde – Betim/MG, torna público, pelo presente Edital, o PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO FUNDAC para renovação e/ou concessão de bolsas de estudo, com vigência no ano letivo de 2025, às crianças e aos adolescentes dos municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Esmeraldas, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Sarzedo, no estado de Minas Gerais, que se enquadrem nos indicadores de vulnerabilidade abaixo estabelecidos.

1 – DO OBJETIVO:

1.1 O PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO FUNDAC tem por objetivo a renovação e/ou concessão de bolsas de estudo de 100% (cem por cento) às crianças e aos adolescentes cujas famílias comprovem índice de vulnerabilidade por meio de avaliação socioeconômica e outros critérios estabelecidos na Lei.

2 – DAS BOLSAS DE ESTUDO:

2.1 As bolsas de estudo a serem concedidas e/ou renovadas terão percentual de 100% (cem por cento) de gratuidade e abrangerão as despesas referentes à mensalidade escolar, uniforme e material didático de uso individual.

2.2 As bolsas de estudo serão disponibilizadas exclusivamente para a unidade que compõe o Colégio Educare em Betim, MG, conforme a Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto 11.791/2023, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, para o cumprimento da filantropia, de acordo com o número de vagas disponíveis e a Lei nº 8742/03 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).

2.3 A renovação e/ou concessão de bolsas de estudos para o Programa Bolsa Social de Ensino FUNDAC estará condicionada ao índice de vulnerabilidade social

comprovado pelo grupo familiar do aluno beneficiário/candidato e à disponibilidade de vagas.

2.4 A concessão de novas bolsas está condicionada à disponibilidade de vagas.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 A lista de documentos obrigatórios, a serem apresentados, encontra-se no ANEXO I deste Edital.

4 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO/CRONOGRAMA:

As datas de realização das inscrições e demais etapas do processo seletivo de renovação/concessão de bolsa de estudo, bem como da divulgação dos respectivos resultados, constam no quadro seguinte:

Etapas do Processo Seletivo	Prazos
Envio do comunicado de abertura do processo de reavaliação para bolsistas veteranos	17/10/2024
Publicação do Edital no site: https://fundac.org.br/institucional-fundac/#responsabilidade-social	18/10/2024
Recebimento do questionário socioeconômico e documentação comprobatória	Bolsistas veteranos: 23/10/2024 a 25/10/2024, no horário de 14h às 18h. Novas Bolsas: 28/10/2024 a 30/10/2024, no horário de 14h às 18h.
Análise perfil socioeconômico	Bolsistas veteranos: 01/11/2024 a 08/11/2024 Novas Bolsas: 11/11/2024 a 18/11/2024

Divulgação do resultado: https://fundac.org.br/institucional-fundac/#responsabilidade-social	Bolsistas veteranos e Novas Bolsas: 29/11/2024
Matrícula	Bolsistas veteranos e Novas Bolsas: 03/12/2024 a 10/12/2024 no horário de 14h às 18h.

4.1 Os interessados na renovação e/ou concessão de bolsas de 100% para o ano letivo de 2025 deverão preencher o questionário socioeconômico, anexo II, que estará disponível no web site (<https://fundac.org.br/institucional-fundac/#responsabilidade-social>), a partir de 18 de outubro de 2024 e preenchê-lo, conforme orientações constantes no próprio questionário.

4.2 Após o preenchimento, os interessados deverão anexar ao questionário socioeconômico a documentação exigida no ANEXO I deste edital e entregá-la, em envelope lacrado, na recepção do Colégio Educare de Betim, no endereço da Rua Capri, nº 251, bairro Arquipélago Verde, conforme cronograma acima, de 14h às 18h.

4.3 Não serão aceitos envelopes entregues após as datas e horários estabelecidos neste edital.

4.4 Em caso de irmãos, a documentação deverá ser entregue em envelopes distintos, caso apresentem solicitação para mais de um aluno beneficiário / candidato no mesmo envelope, será considerado para análise somente o primeiro nome no questionário, os demais serão excluídos automaticamente.

4.5 As inscrições, tanto de renovação, quanto de concessão de novas bolsas, com documentação incompleta serão indeferidas e o estudo socioeconômico não será realizado, sendo o candidato automaticamente excluído do processo de análise.

5 – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

5.1 Para a concessão da bolsa de estudo, os candidatos serão selecionados considerando o enquadramento na Lei Complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.791/2023, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade de vagas na série pretendida;

b) Atender a todos os requisitos deste Edital com envio de toda documentação solicitada;

c) Famílias inscritas no Cadastro Único, com documentação comprobatória de recebimento deste benefício.

5.2 A documentação exigida passará por análise socioeconômica, efetuada pelo Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac.

5.3 As inscrições serão analisadas de acordo com a ordem cronológica de entrega.

5.4 O enquadramento do candidato na condição de bolsista integral será avaliado de acordo com a renda per capita do grupo familiar.

5.5 O cálculo da Renda Bruta familiar será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, ou seja, de todos que residem com o candidato, dividido pelo número de pessoas que compõem a família. Serão considerados para análise da média mensal dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo. Para o cálculo de índice de vulnerabilidade social será considerada a renda bruta mensal familiar (somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros benefícios previdenciários e assistenciais, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal e/ou autônomo e rendimentos auferidos ao patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o beneficiário da bolsa de estudos). Os candidatos serão classificados considerando as informações da avaliação socioeconômica, conforme disposição prevista em Lei.

5.6 **A manutenção das bolsas de estudos de 100% (cem por cento) atualmente concedidas aos alunos do Colégio Educare de Betim dependerá da avaliação socioeconômica familiar, e será realizada anualmente pela Assistente Social.**

5.7 **A concessão de novas bolsas de estudos dependerá da disponibilidade de vagas, a partir das bolsas de estudos que não forem renovadas.**

5.8 No decorrer do processo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no setor responsável pelo processo de avaliação do Colégio Educare de Betim.

6 – DOS RESULTADOS:

6.1 O número de bolsas de estudo a ser concedido é estabelecido conforme critérios legais e a concessão de novas bolsas está condicionada à disponibilidade de vagas.

6.2 O resultado estará disponível no web site: (<https://fundac.org.br/institucional-fundac/#responsabilidade-social>), de acordo com o cronograma.

6.3 Não haverá reavaliação ou esclarecimento dos resultados, exceto em caso de indeferimento para bolsista veterano, mediante solicitação encaminhada para o e-mail: luciana.tvi@fundac.org.br, em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

7 – DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

7.1 A concessão da Bolsa de Estudos não gera direito adquirido e poderá ser cancelada antes ou no decorrer do ano letivo. A perda da Bolsa de Estudo Filantrópica ocorrerá em caso de:

a) comprovada, a qualquer tempo, à inidoneidade ou a falsidade dos documentos e das informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo (a) próprio candidato (a), podendo o requerente ser responsabilizado (a) criminalmente, de acordo com os Arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro:

“Art.171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

- Pena: Reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

- Pena: Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular.”

b) mudança na condição socioeconômica (perfil social e/ou perfil econômico) do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos na legislação vigente;

- c) solicitação do (a) bolsista ou de seu responsável legal;
- d) evasão ou abandono do (a) bolsista;
- e) descumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar;
- f) não comparecimento na entrevista agendada, salvo em caso de impedimento médico, comprovado por atestado médico;
- g) não comprovação de qualquer informação prestada;
- h) recusa de participar de uma ou mais etapas do processo para a concessão de Bolsas de Estudo Filantrópicas;
- i) falta de apresentação de algum documento previsto no Edital e/ou Anexos;
- j) reprovação do aluno, seja por baixo aproveitamento ou ausência injustificada às aulas;
- k) matrícula não efetivada em tempo hábil, conforme cronograma.

8 – DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES:

8.1 Em alguns casos e diante da necessidade para a realização do estudo socioeconômico, poderão ser solicitados pela Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac, informações complementares ou excepcionais, hipótese em que o requerente poderá redigir uma carta explicitando a situação vivenciada.

8.2 Após o estudo socioeconômico, se constatada a necessidade, o responsável legal do candidato à bolsa de estudo poderá passar por entrevista ou visita domiciliar, realizada pela Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac. A participação na entrevista ou na visita domiciliar com a Assistente Social implica a automática autorização:

- 8.2.1** Do registro das informações dadas em documento específico, o qual será arquivado em caráter confidencial.
- 8.2.2** Da divulgação das informações prestadas, no caso de serem requisitadas pelos órgãos oficiais.

8.3 As entrevistas e as visitas domiciliares com as famílias dos alunos beneficiários / candidatos à bolsa serão agendadas previamente pela Assistente Social.

8.4 A negativa de entrega dos documentos ou recusa da visita e/ou entrevista, acarretará o indeferimento do processo de análise.

9 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Neste período de transição da nova legislação, o critério utilizado para o cálculo da renda per capita será o valor da renda bruta. Podendo ser alterado novamente, caso seja promulgada nova Portaria do Ministério da Educação, com início de vigência dentro do período da avaliação.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1 A FUNDAC, mantenedora do Colégio Educare de Betim, nomeará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Bolsa Social de Ensino Fundac para observar o processo de seleção das bolsas de estudos.

10.2 A documentação comprobatória dos candidatos, deferidos ou indeferidos, não será devolvida ao final do processo e deverá ser arquivada pela Instituição de Ensino durante 10 anos, para fins de monitoramento e legitimação do Processo.

10.3 Os alunos beneficiários do Programa Bolsa Social de Ensino Fundac e os alunos não beneficiários estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos do Colégio Educare de Betim.

10.4 O Colégio Educare de Betim, por meio da sua Diretora, emitirá o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, que também deverá ser assinado pelo responsável legal do aluno bolsista no ato da matrícula.

10.5 Caberá à comissão instituída pela Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac sanar as dúvidas que, eventualmente, surgirem durante o processo de seleção de bolsistas do Programa Bolsa Social de Ensino Fundac.

10.6 Este edital será publicado no site da mantenedora do Colégio Educare de Betim e seu extrato no Jornal local do município de Betim/MG.

Este edital tem validade para o ano letivo de 2025 e entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,

Betim, 18 de outubro de 2024.

Luciana R. de Almeida Bicalho Braga
Diretora do Colégio Educare de Betim

Luciana A. de Jesus Silva
Assistente Social da Fundac

ANEXO I

Relação de documentos a serem apresentados, conforme dispõe este edital.

- 1. Questionário Socioeconômico Ano Letivo 2025 (Anexo II),**
devidamente preenchido;
- 2. Documento de identificação do beneficiário (cópia):**
 - 2.1** Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (RG).

Obs.: os casos especiais serão identificados e validados pela Assistente Social.

3. Documentos referentes a todos os membros do grupo familiar

(cópia):

3.1 Cédula de Identidade (RG), sendo aceita Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, que não possuem RG; e/ou

3.2 Termo de guarda, quando o membro familiar não for filho do requerente.

Obs.: São considerados como membros do grupo familiar: pai, padrasto, mãe, madrasta, enteado, irmãos, avós, tios e outros que vivem da mesma renda familiar, considerando o conceito ampliado de família.

3.3 Termo de guarda, quando o responsável legal não for os pais do requerente.

3.4 Cartão de beneficiários de programas do governo, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC e demais auxílios, quando aplicável.

3.5 Carteira de Trabalho digital completa e/ou cópia da Carteira de trabalho física, de todos os membros do grupo familiar (Cópias necessárias: da página de identificação frente e verso, da página de registro do último contrato de trabalho e folha subsequente em branco), inclusive para os desempregados. Caso não haja registros, comprovar com as primeiras páginas de contrato de trabalho em branco.

3.6 Cópia do comprovante de rendimentos dos 03 (três) últimos meses de todos os membros que trabalham registrados em carteira e demais casos de acordo com as seguintes situações:

3.6.1 Se houver no grupo familiar **trabalhador autônomo, profissional liberal, microempreendedor individual (MEI) ou empreendedores individuais**:

- i. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos – Decore, original, dos 3 (três) últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de

Contabilidade – CRC;

- ii. Recibos de pagamento dos 3 (três) últimos meses;
- iii. Microempreendedor Individual - MEI: a) Certificado da Condição de Empendedor Individual. b) apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, através do Relatório Mensal da Receita Bruta ou a Declaração Anual de Rendimentos. c) Declaração do Imposto de Renda;
- iv. Empreendedores Individuais – EIRELI: a) Contrato Social de EIRELI; b) Alvará de funcionamento; c) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS do último mês;
- v. Em caso de trabalhador autônomo sem rendimento fixo, apresentar declaração constando a função exercida e o valor do rendimento obtido nos últimos 3 meses, com firma reconhecida em cartório.

3.6.2 Se houver no grupo familiar proprietário(s) de empresa(s):

- i. Cartão de CNPJ da empresa;
- ii. Certidão de Inscrição Estadual ou Municipal;
- iii. Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore original, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, contemplando os 12 (doze) últimos meses de rendimentos relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos neste período.
- iv. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), atualizada e completa (todas as páginas), incluindo o recibo de entrega (PJ/PJSN e MEI) de todos os membros da família.

iv.1 **Empresa Encerrada/Baixada:** comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido no www.gov.br.

iv.2 **Empresa Inativa:** declaração de inatividade emitido pela Receita Federal ou se for sem movimentação apresentar: Resumo Mensal de Operações (seis últimos meses) emitido por contador.

3.6.3 Se houver no grupo familiar aposentado(s) ou pensionista(s):

- i. Cópia do Cartão do benefício;
- ii. Comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão dos 3 (três) últimos meses;
- iii. Comprovantes de recebimento de Pensão Judicial Alimentícia, dos 3 (três) últimos meses.

3.6.4 Se houver no grupo familiar agricultor (es):

- i. Declaração de renda, emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade;
- ii. Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria, se houver;
- iii. Declaração de associado de cooperativas (declaração de negativa);
- iv. Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal.

3.6.5 Se houver no grupo familiar ajuda financeira de terceiros:

- i. Declaração da(s) renda(s) agregada(s), de próprio punho, identificando o nome, CPF, endereço e valor da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não).

3.6.6 Se houver no grupo familiar desempregado(s) ou maiores de 18 anos que não possuem renda mensal fixa:

- i. Cópia da notificação do Aviso prévio.
- ii. Comprovantes de recebimento do salário desemprego - tantos quantos forem os meses de recebimento;
- iii. **Pessoas acima de 60 anos sem comprovação de renda, apresentar Certidão de “Nada Consta” do INSS.**

3.6.7 - Em caso de ausência de rendimento: apresentar declaração de próprio punho, com firma reconhecida em Cartório, a falta de apresentação desta declaração acarretará o indeferimento do pedido.

4 - Comprovantes atualizados de residência: última fatura de energia elétrica, telefone fixo ou água, em nome do responsável.

5 - No caso de aluguel, contrato de locação do imóvel e recibo de pagamento do último mês.

Obs.: Em caso de financiamento ou consórcio de imóvel, comprovante do último pagamento da prestação.

6 - Documento(s) do(s) veículo(s). Caso não possua veículo, retirar a certidão Negativa de Propriedade de Veículo na Delegacia de Trânsito de sua cidade ou através do endereço: www.detran.mg.gov.br.

Obs.: Caso o veículo esteja financiado, apresentar comprovante do pagamento da última parcela.

7 - Declarações de Patrimônio, datadas e assinadas por todos os integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos, mencionando os bens e seus respectivos valores.

8 - Declaração do Imposto de Renda COMPLETA do Exercício Fiscal de 2024/Ano Calendário 2023 de todos os membros do grupo familiar, todas as páginas e recibo.

Em caso de isenção, conforme a Lei nº 7.115/2003, apresentar declaração emitida pelo site www.gov.br (o documento deverá apresentar a situação “sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”).

9 - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, contendo valor de pensão alimentícia, por determinação judicial, caso haja.

- i. Em caso de separação não legalizada, declaração dos cônjuges, de próprio punho, com firma reconhecida em cartório.
- ii. Caso haja ausência da documentação de um dos pais do candidato, este deverá apresentar uma declaração, de próprio punho, que comprove a situação fática específica.

10 - Certidão de óbito, no caso de um dos responsáveis não constar no grupo familiar do candidato, por essa razão.

11 - Comprovante de pagamento de mensalidade escolar do último mês e/ou comprovante de matrícula, em casos que outros membros da família estejam estudando em estabelecimento de ensino privado.

12 - Atestado médico comprobatório, caso exista algum portador de doença especificada na Portaria interministerial MPAS/MS nº2.998/2001.

13 - Extrato de Contribuição Previdenciário encontrado no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, emitida através do site www.gov.br, a falta de apresentação deste documento acarretará o indeferimento do pedido.

14 – Beneficiários do Bolsa Família ou de qualquer Auxílio do Governo, deverão apresentar comprovante/extrato de recebimento do benefício e/ou Cópia do Cartão do Bolsa Família.

O requerente/responsável legal deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa Social de Ensino Fundac (assinado no ato da matrícula) e a Declaração anexa na última folha do Questionário Socioeconômico Ano Letivo 2025, afirmando a veracidade das informações prestadas.



ANEXO II

PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO FUNDAC

Editais 01/2024

**Questionário
Socioeconômico
Ano Letivo 2025**

Questionário Socioeconômico Ano Letivo 2025

Edital 01/2024

1. Identificação do(a) Aluno(a) Beneficiário(a) e/ou Candidato(a)

Nome: _____
___ Data de Nascimento: ___/___/___ Série/Ano em 2025: _____
_____ Instituição de Ensino que estuda atualmente:

1.1 - Informação de irmão(s)(ã) beneficiário(s)(a) ou candidato(s)(a):

Nome: _____
___ Data de Nascimento: ___/___/___ Série/Ano em 2025: _____
_____ Instituição de Ensino que estuda atualmente:

Nome: _____
___ Data de Nascimento: ___/___/___ Série/Ano em 2025: _____
_____ Instituição de Ensino que estuda atualmente:

Requerente/ Responsável Legal:

Nome: _____
—

- () Própria em pagamento – Valor da prestação mensal (R\$) _____
- () Alugada – Valor do aluguel (R\$) _____
- () Cedida – Por quem? _____
- () Herdeiros

2.3 - A família possui outros imóveis?

- () Não possui
- () Lote ou terreno
- () Loja/sala comercial
- () Sítio ou Chácara
- () Casa ou Apartamento além da moradia
- () Fazenda

Renda com imóvel (Aluguel) Valor: R\$: ____

3. Situação Familiar

3.1 - Informações sobre os pais:

- () Pais não separados
- () Pais separados
- () Pai ou Mãe falecido
- () Pai ou Mãe ausente

3.2 - Se separados:

O(A) aluno(a) beneficiário(a) ou candidato(a) mora com:

- () Pai () Mãe () outros

Recebe Pensão Judicial Alimentícia?

- () Sim - Valor: R\$ _____

() Não

3.3 - Você ou algum membro de sua família são beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Benefício de Assistência Social, etc.)?

() Sim. Qual? _____ Valor
R\$: _____

() Não

3.4 - Algum membro da família é bolsista em algum Programa Educacional?

() Sim. Em qual Instituição? -----

() Integral

() Parcial - Qual porcentagem?

() Não

5. Pessoas com doenças graves ou crônicas no grupo familiar

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DOENÇA

6. Veículos

PROPRIETÁRIO	MARCA	ANO	VALOR DO VEÍCULO	PASSEIO	TRABALHO

7. Despesas mensais:

DESPESAS	VALOR
ALIMENTAÇÃO (apresentar comprovante somente em caso de alimentação especial)	
Empregada/Mensalista/Diarista	
Energia Elétrica	
Telefone (fixo ou celular)	
Educação (informar valores de mensalidade escolar, cursos, aulas particulares, etc;)	
Internet	
Plano de Saúde/Tratamento de Saúde	
Transporte	
Financiamento	
Demais despesas que julgar necessário informar	

DECLARAÇÃO

Eu _____, RG:
_____ CPF:_____.

Endereço: _____
_____.

Telefone: _____, requerente/responsável legal pelo(a) aluno(a)
beneficiário(a) ou candidato(a): _____

declaro serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas e declaro estar ciente da aplicação das penalidades prescritas no Art. 171 e no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, caso não haja veracidade.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do requerente/ responsável legal